



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 129 /2003.

*Prorroga data para pagamento da primeira parcela, com desconto ou em caso de parcelamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício 2003.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 10 de agosto de 2003, a data para pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, exercício 2003, prevista na Lei n.º 1.373, de 08 de abril de 2003.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 10 de agosto de 2003 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.373/03.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de junho de 2003.

*José Mauro Stabile*  
JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 25 DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa visa prorrogar, para o dia 10 de setembro, o prazo para pagamento da primeira parcela ou parcela única do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao atual exercício financeiro.

Desde o início do ano, estamos mantendo contatos com o Banco do Brasil no sentido de firmar convênio para recebimento de tributos municipais. Entendemos que tal medida auxiliará sobremaneira no incremento da arrecadação de IPTU 2003.

Definidos os detalhes de ordem legal, nos deparamos com problemas de ordem técnica (compatibilização de sistema informatizado de tributação com o sistema de recebimentos do Banco).

Embora os trabalhos para emissão dos lançamentos já estejam bastante adiantados, a fim de evitar transtornos na entrega dos carnês, julgamos necessário prorrogar o prazo para pagamento do IPTU/2003 na forma proposta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de julho de 2003.

  
JOSE MAURO STABILE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - M.  
Protocolo N.º 1541/2003  
24/07/2003  
Responsável Protocolo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 254/2003 – PMI/GP

Indianópolis, 4 de agosto de 2003.

A Sua Excelência o Senhor  
Jackson José Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Indianópolis-MG

**Assunto:** Projeto de lei que prorroga pagamento do IPTU de 2003.

Senhor Presidente,

Após contato com a assessoria jurídica dessa Casa, verificamos que o procedimento legislativo mais célere para edição de lei destinada a prorrogar a data de pagamento do IPTU e taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2003, é a aprovação, com emendas, do Projeto de Lei n.º 129/2003, que já está na fase final de tramitação.

Por isso, pedimos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei encaminhado a essa Câmara, por meio da Mensagem n.º 25, de 2003, não seja declarado objeto de tramitação, determinando de imediato o seu arquivamento.

Atenciosamente,

José Mauro Stabile  
JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - 11  
Protocolo N.º 156/2003  
José Mauro Stabile 04.08.03  
Responsável Protocolo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 23, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa visa prorrogar, para o dia 10 de agosto, o prazo para pagamento da primeira parcela ou parcela única do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao atual exercício financeiro.

Desde o início do ano, estamos mantendo contatos com o Banco do Brasil no sentido de firmar convênio para recebimento de tributos municipais. Entendemos que tal medida auxiliará sobremaneira no incremento da arrecadação de IPTU 2003.

Definidos os detalhes de ordem legal, nos deparamos com problemas de ordem técnica (compatibilização de sistema informatizado de tributação com o sistema de recebimentos do Banco).

Embora os trabalhos para emissão dos lançamentos já estejam bastante adiantados, a fim de evitar transtornos na entrega dos carnês, julgamos necessário prorrogar o prazo para pagamento do IPTU/2003 na forma proposta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de junho de 2003.

  
José Mauro Stabile  
JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo N.º 143/2003  
22-06-03  
Responsável Protocolo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2003.

*Prorroga data para pagamento da primeira parcela, com desconto ou em caso de parcelamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício 2003.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 10 de setembro de 2003, a data para pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, exercício 2003, prevista na Lei n.º 1.373, de 08 de abril de 2003.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 10 de setembro de 2003 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.373/03.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de julho de 2003.

  
JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal